

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ - 61.532.644/0001-15

NIRE. 35300022220

Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2000

Em vinte e quatro de abril de dois mil, às 11 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral ordinária e extraordinária, acionistas da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Gazeta Mercantil", edições de 14 (pág. A-11), 17 (pág. A-9) e 18.04.2000 (pág. A-5) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 14 (pág. 31), 15 (pág. 20) e 18.04.2000 (pág. 37).

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes, ainda, administradores e conselheiros fiscais da sociedade e representantes da KPMG Auditores Independentes, instalou-se a assembléia, assumindo a presidência Dr. Olavo Egydio Setubal, Diretor Presidente, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Astério Gomes de Brito.

Antes de dar início ao exame da pauta da assembléia ordinária, Dr. Olavo Setubal recordou o falecimento, ocorrido há menos de um mês, do Diretor Executivo da "ITAÚSA", Dr. Olavo Franco Bueno Júnior, companheiro que mostrou seu singular brilho e dedicação em todas as funções que ocupou ou em missões que lhe foram atribuídas nos mais de 30 anos de carreira no Conglomerado Itaúsa, especialmente como Conselheiro e Vice-Presidente Sênior do Banco Itaú S.A., no qual modernizou e reestruturou com grande sucesso a Área Financeira, adaptando-a ao complexo mundo financeiro de hoje.

Propôs que a Assembléia Geral aprovasse voto de sentido pesar pelo falecimento de tão ilustre colaborador.

Aprovado o voto de pesar, foram iniciados os trabalhos pela análise da pauta ordinária, tendo sido esclarecido aos presentes que o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatório da Administração e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, haviam sido publicados em 23.3.2000 nos jornais "Gazeta Mercantil" (págs. A-7 a A-9) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 11/14 e 63/66), dispensada, por isso, a publicação dos avisos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76.

Ao submeter à análise e discussão os dois primeiros itens da pauta, abrangendo as contas dos administradores e a homologação da destinação do lucro líquido do exercício, proposta nas referidas demonstrações contábeis, recordou o Senhor Presidente que também deviam ser homologadas as deliberações do Conselho de Administração relativas a juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados antecipadamente e cujos valores haviam sido imputados ao valor do dividendo obrigatório de 1999.

Colocadas em votação, resultaram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos administradores acionistas, as contas dos administradores e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 1999 e homologados a destinação do resultado do exercício e o dividendo obrigatório já pago.

Em continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que cabia à Assembléia estabelecer o número de pessoas que integrarão o Conselho de Administração no próximo mandato anual, eleger seus integrantes e fixar a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, esclarecendo que o pagamento das remunerações dar-se-á também através das empresas controladas, comportando-se seu montante, todavia dentro dessa verba global.

Franqueada a palavra, o acionista Dr. Henri Penchas propôs:

- a) o provimento de 6 (seis) cargos no Conselho de Administração;
- b) reeleger, para integrá-lo, os atuais Conselheiros, todos domiciliados nesta Capital: ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, com domicílio na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 – 7º andar; EUDORO LIBANIO VILLELA, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 581.609, CPF. 005.008.368-68, com domicílio na Rua Boa Vista, 176 – 13º andar; JOSÉ CARLOS MORAES ABREU, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 463.218, CPF. 005.689.298-53, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; LUIZ DE MORAES BARROS, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 126.913, CPF. 005.348.708-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938 – 6º andar; OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico eletricitista, RG-SSP/SP 505.516, CPF. 007.773.588-91, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; e PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 4.112.751, CPF. nº 638.097.888-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938 – 5º andar;

- c) fixar a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria em até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Verificado o atendimento às condições de elegibilidade dos arts. 146, "caput", 147, §§, da Lei 6.404/76, discutidas e votadas as propostas apresentadas pelo acionista, resultaram todas aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos eleitos.

O Senhor Presidente informou aos presentes que o último item da pauta ordinária dizia respeito à eleição do Conselho Fiscal para o próximo mandato anual.

O Secretário registrou que a acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI") indicou, para serem eleitos como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente Dr. JOÃO JOSÉ CAIAFA TORRES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG nº 467.164, CPF. nº 010.570.496-20, domiciliado em Brasília-DF, na SBS – Edifício Casa de São Paulo, térreo e Dr. HENRIQUE CARLOS MAGALHÃES GOMES MORAIS, brasileiro, casado, consultor de comércio exterior, RG-IFP/RJ nº 1.080.119-9, CPF. nº 020.073.397-49, domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, 134 – sala 1302 – Rio de Janeiro-RJ.

O Senhor Presidente colocou sob exame essa proposta, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, resultando, após votação, aprovada por unanimidade.

Na seqüência, Dr. Henri Penchas, representando a acionista Fundação Itaúsa, propôs:

- a) reeleger para integrar o Conselho Fiscal, pelos acionistas majoritários, como membros efetivos Dr. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 463.847-5, CPF. 007.375.188-04, domiciliado nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425 - 17º andar; e Dr. JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 1.446.416, CPF. 005.902.588-34, domiciliado nesta Capital, na Rua dos Caetés, 619 – 2º andar e, como respectivos suplentes, Dr. PAULO RICARDO MORAES AMARAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 1.960.638, CPF. 008.036.428-49, domiciliado nesta Capital, na Rua Pamplona, 1465 – conj. 121; e Dr. ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 1.459.262, CPF. 037.813.648-87, domiciliado nesta Capital, na Rua Orobó, 1055;

b) manter as atuais remunerações dos conselheiros fiscais, pois atendem às disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Colocada sob exame a proposta da acionista Fundação Itaúsa, resultou, após votação, também aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente declarou que, em conseqüência, o Conselho Fiscal, instalado para funcionar até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, ficou assim constituído:

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

JOÃO JOSÉ CAIAFA TORRES
GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO

Membros Suplentes

HENRIQUE CARLOS MAGALHÃES GOMES MORAIS
PAULO RICARDO MORAES AMARAL
ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES

Passando à análise da pauta extraordinária, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** entende oportuno submeter a exame e aprovação da Assembléia Geral as seguintes propostas:

I - VERIFICAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

- a assembléia geral extraordinária realizada em 27 de janeiro do corrente ano aprovou elevar o capital social de R\$ 1.500.000.000,00 para R\$ 1.588.500.000,00, mediante emissão de 68.076.923 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 24.963.305 ordinárias e 43.113.618 preferenciais, para subscrição pelos acionistas, no período de 28 de janeiro a 20 de março de 2000, incluindo a subscrição de sobras, e integralização no ato da subscrição, ao preço de R\$ 1,30 por ação;

- vimos agora propor seja verificada pela assembléia geral extraordinária, em 24.4.2000, a regularidade da emissão e homologado o novo capital social realizado de R\$ 1.588.500.000,00;

II - AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS

- propomos, ainda, elevar o capital social de R\$ 1.588.500.000,00 para R\$ 1.800.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 211.500.000,00, consignados em 31.12.99 nas seguintes reservas:

<u>Reservas</u>	<u>Valor – R\$</u>
- Reserva Opção por Incentivos Fiscais	131.686,85
- Reserva Ágio na Emissão de Ações	767.476,81
- Reserva de Capital – CVM 189/92	18.541.505,24
- Reserva Especial – Lucros de 89 a 92	120.854.592,12
- Reserva Especial – Lucros de 94 a 95	<u>71.204.738,98</u>
Total.....	211.500.000,00

III - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- propõe-se, também, alterar o estatuto social, conforme segue:

- a) no art. 3º, “caput”, para registrar o novo capital social e as quantidades de ações que o representam, em decorrência dos itens precedentes, passando a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), representado por 2.972.960.911 (dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, novecentas e sessenta mil, novecentas e onze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.090.162.829 (um bilhão, noventa milhões, cento e sessenta e duas mil, oitocentas e vinte e nove) ordinárias e 1.882.798.082 (um bilhão, oitocentos e oitenta e dois milhões, setecentas e noventa e oito mil e oitenta e duas) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.’

- b) no art. 7º, “caput”, a fim de estabelecer a competência da Diretoria para deliberar sobre emissão de títulos no exterior e de notas promissórias comerciais no mercado brasileiro, com a seguinte redação:

‘Art. 7º - DIRETORIA - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembléia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo

permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como *commercial paper*, *euronotes*, *eurobônus*, *notes*, *bonds* e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM n.ºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.

7.1. ...’

IV - PUBLICAÇÕES LEGAIS

- propomos, finalmente, publicar-se a ata desta assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei n.º 6404/76.

Estas as propostas que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas.

São Paulo-SP, 13 de abril de 2000.

(aa) José Carlos Moraes Abreu

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho

Luiz de Moraes Barros

Olavo Egydio Setubal

Paulo Setubal Neto.”

O Senhor Presidente informou, a seguir, que o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente sobre a proposta de modificação no capital social, nos termos do art. 163, III, da Lei 6404/76, submetendo a “Proposta do Conselho de Administração” à discussão e votação dos acionistas.

Após análise, resultou integral e unanimemente aprovada a proposta do Conselho de Administração, recordando o Senhor Presidente que, em razão das deliberações desta assembléia, o estatuto social passa, consolidado, a vigorar na seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e fôro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior. A sociedade utilizará, como denominação abreviada, a sigla **ITAÚSA**.

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), representado por 2.972.960.911 (dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, novecentas e sessenta mil, novecentas e onze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.090.162.829 (um bilhão, noventa milhões, cento e sessenta e duas mil, oitocentas e vinte e nove) ordinárias e 1.882.798.082 (um bilhão, oitocentos e oitenta e dois milhões, setecentas e noventa e oito mil e oitenta e duas) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

- 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.
- 3.2. Mudança de Espécie - As ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.
- 3.3. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.
- 3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- 4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas eleitos pela Assembléia Geral e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

- 5.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os eleger, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.
- 5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;

- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembléia Geral;
- V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VI) escolher e destituir os auditores independentes;
- VII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no art. 13, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 7º - DIRETORIA - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembléia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como *commercial paper*, *euronotes*, *eurobônus*, *notes*, *bonds* e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM nºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.

- 7.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros efetivos, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Geral e de três a treze serão Diretores Vice-Presidentes Executivos ou Diretores Executivos, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 7.2. Poderão integrar a Diretoria até um terço dos membros do Conselho de Administração.
- 7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá a Diretoria escolher o substituto interino dentre seus membros ou solicitar ao Conselho de Administração que designe um novo Diretor para substituir o ausente ou impedido enquanto perdurar o respectivo afastamento.
- 7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração designará um Diretor substituto que completará o mandato do substituído.
- 7.5. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 7.6. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 8º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a ITAÚSA, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias.

- 8.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as assembléias gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 8.2. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas para todos os departamentos, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.
- 8.3. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404 de 1976.

Art. 10 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404, de 1976 e as disposições seguintes:

- 12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:
 - a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de CR\$ 0,50 (cinco centavos do cruzeiro real) com poder de compra de 31 de julho de 1993, e a expressão monetária desse valor será atualizada no balanço de cada exercício com base no mesmo referencial adotado para a correção monetária do capital social;

- b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
- c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
- d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 13.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras.
- 13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da Reserva Especial "ITAÚSA". Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.
- 13.3. Competirá à Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas, corrigidas monetariamente desde a data da antecipação até a do término do exercício.
- 13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.
- 13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.
- 13.6. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95.

Art. 14 - RESERVA ESPECIAL "ITAÚSA" - Sob essa denominação será constituída uma reserva especial, objetivando assegurar a formação de recursos com as três seguintes finalidades:

- a) pagamento de dividendos ou suas antecipações;
- b) amortização de empréstimos e financiamentos necessários à consecução do objeto social;
- c) subscrição de aumentos de capital de empresas participadas.

14.1. Essa reserva será formada:

- a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido do período, após as destinações de que trata o artigo 12;
- b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária. Essa reversão será efetuada sem prejuízo do cômputo do respectivo valor no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão;
- c) pela parcela realizada de reservas de reavaliação, acrescida da respectiva correção monetária;
- d) pela reversão das antecipações de dividendo obrigatório (13.2) ou de dividendo intermediário.

14.2. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.3. A reserva discriminará os lucros destinados à sua constituição em subcontas distintas segundo o exercício da formação, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na antecipação e distribuição de dividendos, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.”

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 24 de abril de 2000.
(aa) Olavo Egydio Setubal - Presidente; Astério Gomes de Brito - Secretário; ...

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo-SP, 24 de abril de 2000.